

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jean Pierre Barakat		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jean Pierre Barakat, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00619961/2020	PARECER Nº 0056/2020	APROVADO EM: 29.01.2020

I – RELATÓRIO

Jean Pierre Barakat, mediante o processo nº 00619961/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no “Istituto Tecnico Commerciale Statale ‘A. Gramsci’ de Padova”, na cidade de Padova, Veneto, na Itália, no período de 1980 a 1983.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à presidente deste CEE;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, realizado em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jean Pierre Barakat, no “Istituto Tecnico Commerciale Statale ‘A. Gramsci’ de Padova”, na cidade de Padova, Veneto, na Itália, no



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0056/2020

período de 1980 a 1983 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

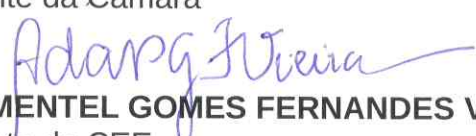
Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE